

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Mucambo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista **CIPTEA**, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, em conformidade com a Lei N 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

§ 1º - A CIPTEA é um documento que garante o reconhecimento e o acesso a direitos e benefícios específicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - CIPTEA no município será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS de forma gratuita, mediante requerimento de solicitação, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, as seguintes informações:

- I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e, se necessário, assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;
- IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e se necessário, a assinatura do dirigente

responsável.

Parágrafo Único: A solicitação da carteirinha deverá ser feita mediante agendamento prévio na Sala de Atendimento ao Cidadão Mucambense (SAAC). Os procedimentos de agendamento, emissão, entrega e demais etapas serão definidos e regulamentados pela própria SAAC.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Mucambo/CE.

Art. 3º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Deverá constar no corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista.

§ 1º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

§ 2º – O formato, o tamanho, as cores e as versões da carteirinha de identificação, seja ela confeccionada em papel ou policarbonato, poderão ser definidos por meio de ato próprio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo, devendo tais informações serem divulgadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA.

Art. 6º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada sem custo algum, com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território do município.

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS, tomar as providências que se fizerem necessárias para conhecimento e cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

ELENILSON JOSE DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

MUCAMBO